DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-11473/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8444/2013
PROTOCOLO	:	1417350
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 582/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS, LONGARINAS 3 E 4 LUGARES E POLTRONAS (MOBILIÁRIO PADRONIZADO)
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$356.880,02

INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NOTA DE EMPENHO. MOBILIÁRIO PADRONIZADO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a Inexigibilidade do procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho n. 582/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC e a empresa AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. visando à aquisição de cadeiras giratórias, longarinas 3 e 4 lugares e poltronas (mobiliário padronizado).

A 5ª ICE procedeu a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-7760/2013 – peça 11) e constatou que os documentos carreados atestam que os requisitos pa-

ra Inexigibilidade de licitação encontram-se caracterizados e em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação à Nota de Empenho (peça 9) firmada verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a identificação da empresa contratada e a previsão sobre o objeto, o valor pactuado, a dotação orçamentária e cronograma de pagamento.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade de licitação e da formalização da nota de empenho por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16663/2013 (peça 14).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª etapa de julgamento da contratação pública firmada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e a empresa Aurus Comercial e Distribuidora Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o processo de inexigibilidade de licitação e a nota de empenho n. 582/2013 atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Acolhe-se a justificativa quanto à inexigibilidade para realização de licitação por força da Portaria n. 86, complementada por meio das Portarias ns. 101, 190 e 323 do Tribunal de Justiça (MS) que padronizaram o mobiliário do Poder Judiciário Estadual.

A nota de empenho firmada contém as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, previsão de dotação orçamentária e cronograma de pagamento.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, inc. I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Inexigibilidade do procedimento licitatório e da formalização da nota de empenho n. 582/2013, firmado entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e a empresa Aurus Comercial e Distribuidora Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH